

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 25 Edição - Areia Branca/RN, 09 de Fevereiro de 2021.**

## EXECUTIVO/CPL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO CONTATUAL - VIGÊNCIA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**CNPJ** - 08.077.265/0001-08.

**CONTRATADO:** VITALLIS DIAGNOSTICO LTDA.

**CNPJ** - 01.663.156/0001-15.

**OBJETO:** Serviço com fornecimento de Reagentes.

**VIGÊNCIA:** Prorrogada até 31 de dezembro de 2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 31 de dezembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Fernando Alves de Araújo Junior

Sócio Administrador

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN.

## DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH;

Publicado o aviso do certame licitatório no Diário Oficial deste Município, fora impetrado em **05.02.2021** pedido de Impugnação por parte da empresa **MF COMÉRCIO E ACESSÓRIOS**, inscrita no **CNPJ - 40.139.378/0001-95** ao Edital Convocatório, oportunidade em que foi questionada a previsão contida no **Item 7.4.2.4 do Instrumento Convocatório**.

É o que importa relatar.

Como sabemos, em consonância com o Artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, ao descrever sobre a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório, assim preceitua o item 16.7 do Edital:

*16.7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.*

Considerando, pois, que a sessão do certame encontra-se designada para o dia **15.02.2021**, as **11:00 horas** verifica-se a sua tempestividade, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

Como se percebe, a empresa **MF COMÉRCIO E ACESSÓRIOS**, inscrita no **CNPJ - 40.139.378/0001-95** questiona a previsão existente no item 7.4.2.4 do Edital que, ao tratar sobre a qualificação técnica dos licitantes, assim menciona:

*“7.4.2.4 – Comprovação da execução/fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da quantidade licitada neste certame”.*

Para a Impugnante, a redação acima transcrita caracterizaria clara vedação ao caráter competitivo do presente certame licitatório, consistindo, pois, vedação prevista no Art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º (...)

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Sendo assim, considerando os argumentos apresentados pela

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 25 Edição - Areia Branca/RN, 09 de Fevereiro de 2021.**

Impugnante, entendo ser necessário posicionamento técnico da Assessoria Jurídica deste Setor de Licitações;

Ante o exposto, **recebo** a impugnação interposta, diante da sua tempestividade, **suspendo** a realização da sessão para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço designada para o dia **15 de fevereiro do corrente ano**, e determino o envio dos autos à Assessoria Técnica Jurídica deste setor de licitações para que emita parecer técnico conclusivo.

Com o posicionamento técnico/jurídico, retornem os autos para apreciação e decisão sobre a impugnação impetrada.

Comunique-se com URGÊNCIA a empresa Impugnante.

Cumpra-se, Publique-se.

Areia Branca/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Antônio Lopes Neto  
CPF - 201.437.024-91  
Pregoeiro Municipal

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Manutenções em Ar Condicionados e Equipamentos Diversos e Fornecimento de Peças de Reposição para atender as necessidades do município de Areia Branca/RN.

## DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Manutenções em Ar Condicionados e Equipamentos Diversos e Fornecimento de Peças de Reposição para atender as necessidades do município de Areia

Branca/RN, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH;

Publicado o aviso do certame licitatório no Diário Oficial deste Município, fora impetrado em **08.02.2021** pedido de Impugnação por parte da empresa **REFRITEC REFRIGERAÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 28.008.770/0001-08** ao Edital Convocatório, oportunidade em que foi questionada a previsão contida no item 7.5.3 do Instrumento Convocatório.

É o que importa relatar.

Como sabemos, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, ao descrever sobre a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório, assim preceitua o item 16.7 do Edital:

*16.7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.*

Considerando, pois, que a sessão do certame encontra-se designada para o dia **11.02.2021**, verifica-se a sua tempestividade, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

Como se percebe, a empresa **REFRITEC REFRIGERAÇÃO** inscrita no **CNPJ nº 28.008.770/0001-08** questiona a previsão existente no item 7.5.3 do Edital, que assim menciona:

*“Para as empresas licitantes enquadradas nas categorias de ME’S e EPP’S, as quais serão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial, será necessário apresentar os demonstrativos financeiros emitidos do site do Simples Nacional”*

Para a Impugnante, a redação acima transcrita desrespeita o Art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93, que ao estabelecer regramentos sobre a qualificação econômica financeira, das licitantes, estabelece que:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 25 Edição - Areia Branca/RN, 09 de Fevereiro de 2021.**

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Sendo assim, considerando os argumentos apresentados pela Impugnante, entendo ser necessário posicionamento técnico da Assessoria Jurídica deste Setor de Licitações;

Ante o exposto, **recebo** a impugnação interposta, diante da sua tempestividade, **suspendo** a realização da sessão para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço designada para o dia **11 de fevereiro** do corrente ano, **às 08 h 30**, e determino o envio dos autos à Assessoria Técnica Jurídica deste setor de licitações para que emita parecer técnico conclusivo.

Com o posicionamento técnico/jurídico, retornem os autos para apreciação e decisão sobre a impugnação impetrada.

Comunique-se com **URGÊNCIA** a empresa Impugnante.

Cumpra-se, Publique-se.

Areia Branca/RN, 08 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Antônio Lopes Neto  
CPF - 201.437.024-91  
Pregoeiro Municipal